

PARECER N. 2.135, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 751, de 1960
O nobre deputado Onofre Gusmão objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos Unidos de Vila Fiorantina e Adjacências, com sede nesta Capital.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz como elemento de instrução os documentos de fls. 2 "usque" 19, do processo.
Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim de servir desinteressadamente à coletividade e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos possibilitam que a sociedade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Sob o ponto de vista constitucional, nada há que se oponha à proposição.
A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1960

(a) Jacob Zveibil — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 1960

(a) Camillo Aschear — Presidente — Rocha Mendes Filho — Antônio Sampaio — Jethero de Faria Cardoso — Cardoso Alves — Mendonça Falcão — Toshifumi Utiyama — Wilson Lapa — Murilo Sousa Reis

PARECER N. 2.136, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 51, de 1959

O presente Projeto de lei n. 51, de 1959, é de autoria do nobre deputado Onofre Gusmão e pretende a constituição do município de Nuporanga em estância climática.

Manifestou-se pelo acolhimento, no que diz respeito à constitucionalidade, o nobre Relator Especial designado, o que se seguiu de aprovação em 1.ª discussão.

Acha-se a proposição devidamente justificada, e, segundo alega o nobre autor, Nuporanga preenche os requisitos exigidos para que se transforme em estância climática, dado o seu excelente clima, favorecido ainda o município pelas boas vias de acesso que o ligam à zona da Alta Mojiana.

Opinamos pela aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 2 de agosto de 1960

(a) Luciano Lepera — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 10 de agosto de 1960

(a) Archimedes Lammoglia — Presidente — Luciano Lepera — Pedro Paschoal — Bady Bassitt — Anacleto Campanella — Leonidas Ferreira

PARECER N. 2.137, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 1.368, de 1957

Dispõe o presente Projeto de lei sobre criação de um Dispensário de Tuberculose na cidade de São João da Boa Vista.

Com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça, a medida foi aprovada pelo Plenário em 1.ª discussão.

Acompanha a proposição a seguinte justificativa:

"São João da Boa Vista há muito tempo se resente da falta de um Dispensário de Tuberculose.

Já em Legislação passada esta digna Assembléia aprovou um Projeto semelhante que por motivos outros foi vetado pelo então Governador do Estado.

Aquela cidade é centro para onde convergem doentes de toda uma região, incluindo muitos de Minas Gerais.

A estatística de internamento nos Sanatórios de Tuberculosos é muito grande quando se refere aos pacientes encaminhados por aquela cidade.

E' um município que conta com grande impulso industrial e agrícola. Apresenta por isso uma densidade de população elevada.

Diante disso julgamos que é imprescindível a instalação de um Dispensário de Tuberculosos cuja única finalidade é a de prevenir a doença, evitando o sacrifício inútil de muitas vidas assim como libertar de um ônus muito grande o Estado no que se refere ao aumento cada dia maior de internados nos Sanatórios.

Somos, por conseguinte, de parecer favorável à proposição, no que concerne ao mérito.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1960

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 25 de maio de 1960

(a) Leonardo Ceravolo — Presidente — Fernando Mauro — Lopes Ferraz — Rocha Mendes Filho — Anacleto Campanella

PARECER N. 2.138, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.368, de 1957

Acha-se submetido ao nosso exame o presente Projeto de lei n. 1.368, de 1957, que objetiva fiquem "criado um Dispensário de Tuberculose na cidade de São João da Boa Vista".

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, atinente ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico (Parecer n. 3.352, de 1957 — fls. 23), o presente projeto obteve, em 1.ª discussão, o acolhimento do Plenário (fls. 7 "in principio").

De igual forma, a Comissão de Saúde e Higiene, apreciando o seu mérito, firmou parecer a seu favor (fls. 88 v.o.).

Restringiu-o-nos, agora, à sua análise debaixo do prisma financeiro.

O art. 2º do projeto em apreço reza textualmente:

"A lei orçamentária em que se der a instalação do Dispensário de Tuberculose ora criado consignará dotações adequadas a atender às despesas respectivas".

Assim, procura prestar a indispensável obediência à regra do art. 3º da Constituição do Estado.

Notamos, todavia, que o supra transcrito art. 2º do projeto ora examinado omite, certamente por mero lapso, as expressões "do exercício", que devem figurar logo após suas palavras iniciais "a lei orçamentária".

A fim de sanar tal lacuna, somos, pois, obrigados a sugerir se adote a seguinte:

Emenda

O art. 2º do projeto em tela passa a ter esta redação:
"artigo 2º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Dispensário de Tuberculose ora criado consignará dotações adequadas a atender às despesas respectivas".

Prevalecendo a emenda que vimos de propor, o Projeto de lei n. 1.368, de 1957, estará em condições perfeitamente aceitáveis sob o estrito aspecto técnico financeiro, merecendo, desse modo, aprovação.

E' o nosso entendimento.

Sala das Comissões, em 11.8.60

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 19 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — André Nunes Júnior, Antônio Mastrocola, Henrique Peres, Celso Fortes Amaral, Antonio Sampaio, Mauricio Leite de Moraes, Fernando Mauro, Anacleto Campanella, Wilson Lapa.

PARECER N. 2.139, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 244, de 1958

O ilustre deputado Nunes Ferreira é o autor da proposta em exame, cuja finalidade é criar um Subposto de Saúde em Monções, distrito do município de Macaúbal. Foi a mesma aprovada em 1.ª discussão, com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça.

Justificando o projeto assim se expressa seu signatário:

"Não entendo necessário aduzir justificacão mais alentada a projeto que vise como este, a simples criação de um subposto de saúde, de tal modo se me figura evidente por si mesma a oportunidade da instalação de unidade sanitária desse tipo.

Nenhuma localidade em território paulista deveria, na verdade, estar excluída da rede de assistência médico-social em que se assinala um mínimo de preocupação do Estado na proteção devida, sobretudo às desamparadas populações de hinterlândia.

Monções é sede de distrito de paz, pertencente ao município de Macaúbal.

Ali se deve instalar, com urgência, um sub-posto de saúde, atendendo-se aos reclamos de sua população laboriosa".

Entretanto, por um "lapsus calami", a proposta em tela dá, à unidade a ser criada denominação diversa da que lhe dá a lei que a regulamentou.

Um de nossos e a falha, sugerimos a seguinte

Emenda

No artigo 1.º do projeto onde se lê:

"Subposto de Saúde",

leia-se:

Subposto de Assistência Médico-Sanitária".

Accepta a presente emenda, damos pelo acolhimento da proposta examinada, eis que a medida nos parece justa e oportuna.

Sala das Comissões, 13.8.60.

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15 de junho de 1960.

(a) Leonardo Ceravolo — Presidente — Lopes Ferraz, Henrique Peres, Fernando Mauro, José Costa, Wilson Lapa.

PARECER N. 2.140, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 244, de 1958

Apresentou o nobre deputado Nunes Ferreira o presente Projeto da lei n. 244, de 1958 a fim de que fosse "criado um Subposto de Saúde em Monções, distrito do município de Macaúbal".

Submetido ao doudo exame da Comissão de Constituição e Justiça, esta lhe dispensou agasalho, no que diz respeito à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme se vê do Parecer n. 594, de 1958, devidamente aprovado (fls. 23).

C Plenário também o acolheu, em 1.ª discussão (fls. 5 "in principio").

Ac apreciar o seu mérito, a Comissão de Saúde e Higiene firmou, igualmente, parecer a seu favor, salvo emenda no sentido de mudança da denominação da unidade sanitária a ser criada, pois em lugar de "Subposto de Saúde" se deve escrever "Subposto de Assistência Médico-Sanitária", como é o certo (Parecer de fls. 6).

Neste ensejo, a nossa incumbência se circunscreve à análise do seu aspecto técnico-financeiro.

Constatamos que o art. 2º do projeto em estudo determina constantemente de lei orçamentária, em tempo hábil, os recursos que se tornam mister para ocorrer aos gastos provenientes da medida proposta.

Dessa maneira, fica perfeitamente resguardado o ditame do artigo 3º da Constituição de São Paulo.

Portanto, na parte estritamente financeira, que cumpre a esta Comissão examinar, o presente Projeto de lei n. 244, de 1958, não possui defeito, podendo ser aprovado.

Assim entendemos, s.m.j.

Sala das Comissões, em 17.8.60.

(a) Fernando Mauro — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 19 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — André Nunes Júnior — Antônio Mastrocola — Henrique Peres — Celso Fortes Amaral — Mauricio Leite de Moraes — Fernando Mauro — Anacleto Campanella — Wilson Lapa.

PARECER N. 2.141, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 1.584, de 1954

O então deputado Paes de Barros Neto apresentou o Projeto de lei n. 1.584, de 1954, dispondo sobre a criação de um ginásio estadual no bairro de Vila Brasilândia, subdistrito de Nossa Senhora do O', nesta Capital.

A medida, depois de receber o beneplácito da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão pela Casa.

Em sua justificativa, escreve o autor da proposta:

"No afã de levar a cultura aos bairros periféricos, vem o Governo do Estado, por sua iniciativa ou pela dos Srs. Deputados, instalando estabelecimentos de ensino secundário em nossa Capital.

E evidente que tais realizações vêm ao encontro dos que almejam o aprimoramento de sua cultura e, destarte, os credenciam a galgar uma melhor situação social e econômica.

O acesso às fontes dos conhecimentos deixou, de há muito, de ser privilégio de alguns, daí acreditarmos que o alvitre que ora formulamos por esta proposição, venha receber dos poderes competentes o seu beneplácito.

Tratando-se de um bairro cuja população escolar é densa, temos a certeza de que esta Casa aprovará o presente projeto."

Do ponto de vista desta Comissão consideramos a medida em exame digna de merecer aprovação. Ela virá beneficiar a um grande número de jovens que reside nesse populoso bairro e que não contando com um estabelecimento de ensino ginásial tem que se locomover a outros bairros a fim de continuar os seus estudos.

Nessas condições, manifestamo-nos favoravelmente ao acolhimento do projeto.

E' o nosso parecer

Sala das Comissões, em 19.7.60.

(a) Ten. Cel. Geraldo Martins — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 20.7.60.

(a) Solon Borges dos Reis — Presidente — Solon Borges dos Reis — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Pedro Paschoal — Anibal Hamam — Gustavo Martini — Wilson Lapa.

PARECER N. 2.142, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.584, de 1954

O presente Projeto de lei n. 1.584, de 1954, de autoria do nobre deputado Paes de Barros Neto, visa a criação do ginásio no bairro de Vila Brasilândia, nesta Capital.

A proposição, com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

Obteve, também, o beneplácito da ilustrada Comissão de Educação e Cultura, conforme o parecer de fls. 5.

Indicando em seu art. 2º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz a exigência prescrita no art. 3º da Constituição Estadual.

Nessas condições, inexistindo óbices sob o prisma desta Comissão de Finanças, somos, também, favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.584, de 1954.

Sala das Comissões, em 16.8.60.

(a) Mário Telles — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 19 de agosto de 1960.

(a) Nagib Chaib — Presidente — André Nunes Júnior — Antônio Mastrocola — Henrique Peres — Celso Fortes Amaral — Antonio Sampaio — Mauricio Leite de Moraes — Fernando Mauro — Anacleto Campanella — Wilson Lapa.

PARECER N. 2.143, DE 1960

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.447, de 1958

O nobre deputado Leôncio Ferraz Júnior apresentou o Projeto de lei n. 1.447 de 1958, dispondo sobre a instalação do 4.º ano primário em escolas isoladas.

Nos termos do projeto, onde houver duas escolas isoladas, distantes entre si até dois quilômetros, será instalado o 4.º ano em uma delas.

"O presente projeto — escreve o autor — tem por objetivo disseminar da forma mais prática e econômica, o ensino primário em todo o Estado.

Sabendo-se que a escola isolada mantém apenas 3 anos; que o curso primário completo compreende 4 anos; e que a instalação de um grupo escolar é muito onerosa e, por isso, nem sempre possível, compreende-se o grande valor da medida ora proposta, cuja efetivação beneficiará sem dúvida, a grande número de escolares."

A proposição instruída com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

Cabe-nos decidir sobre o mérito, nesta oportunidade.

Trata-se de medida que terá como consequência a maior disseminação do ensino primário, pois, proporcionará às crianças de localidades mais afastadas e desprovidas de grupos escolares a oportunidade de fazer o curso primário completo.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente, à aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1958.

(a) Elói Júnior — relator

Aprovado o parecer em reunião de 29 de dezembro de 1958.

(a) Homero Silva — Presidente — Elói Júnior — Farabullini Júnior — Leôncio Ferraz Júnior — Homero Silva — Fioravante Zampol — Pinheiro Júnior — Cid Franco.

PARECER N. 2.144, DE 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.447, de 1958

A instalação do quarto ano do ciclo primário em uma de duas escolas isoladas distantes entre si dois quilômetros, é o objetivo deste Projeto.

Aprovado em 1.ª discussão com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e apoiado, quanto ao mérito, pela Comissão de Educação e Cultura, vem a esta Comissão para exame do aspecto técnico-financeiro.